



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019

PEDIDO Nº 008/2019

A Prefeitura do Município de Tamarana, mediante a Pregoeira designada pela Portaria nº 170/2018, de 15/06/2018, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar, no **dia 29 de Janeiro de 2019, às 14h00**, na sede da Prefeitura, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço por Item**, conforme descrito neste Edital.

O procedimento licitatório será regido, integralmente, pela Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 e suas alterações e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, além das condições previstas neste Edital.

I - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente Edital consiste na contratação da empresa especializada, para aquisição de um conjunto de Britagem Móvel de Cascalho novo, com produção Mínima de 25 m³/hora(metros cúbicos por hora), fabricado com chapa em aço SAE1020, com espessura mínima de 2 polegadas montado sobre chassi em "U" duplo, dois eixos para movimentação sendo o trazeiro duplo e o dianteiro simples com estepe e todos pneus novos de qualidade e de fabricação brasileira, sistema direcional de engate para reboque. Equipado com motor estacionário a diesel de 6 cilindros, completo, mínimo de 99 cv, com partida elétrica, caçamba com no mínimo de 6 m³ de armazenamento de cascalho, equipada com britador de mandíbulas de no mínimo 60cm X 40 cm. Esteira transp. de mínimo 7 metros e largura de 55 cm. Garantia Mínima total de 12 meses, conforme C.I. Nº 039/2019 da Secretaria de Administração, C.I. Nº 006/2019 e Termo de Referência da Secretaria de Agricultura.

II - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Esta licitação está aberta a todas as empresas que se enquadrem no ramo de atividade pertinente ao objeto e que atendam as condições exigidas no presente edital.

2.2 - As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração

2.3 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura do Pregão, quaisquer interessados poderão solicitar esclarecimentos, requerer providências ou formular **impugnação escrita e protocolada** no Setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Tamarana, contra cláusulas ou condições do Edital.

III - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Na sessão de entrega e abertura dos envelopes, ou em outra que se fizer necessária, cada licitante, ou seu representante legal, deverá proceder ao respectivo credenciamento, que o habilitará, a participar deste procedimento licitatório, a responder por sua representada, devendo, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo, também, a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

3.2 - A licitante, ou seu representante legal, que não se credenciar perante a Pregoeira ficará impedida de: participar da fase de lances verbais; participar da negociação de preços; declarar a intenção de interpor recurso; renunciar ao direito de interposição de recursos; representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes relativos a este Pregão. Nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e será mantido o preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.3 - O credenciamento será feito por meio de carta emitida pela sociedade empresária, com a indicação do nome do representante no certame e dos poderes para praticar todos os atos pertinentes ao pregão (**conforme modelo do Anexo II**). O credenciado deverá apresentar, também, cópia do Contrato Social, além de eventuais consolidações, e **Certidão simplificada da Junta Comercial do Estado Sede da empresa** ou da repartição competente (Cartório de Registro de Títulos e Documentos, quando a empresa estiver registrada no mesmo, com validade de 90 (noventa) dias da data de sua expedição, juntamente com documento de identificação. No caso de sócio proprietário, é necessária a apresentação de documento oficial com foto e cópia do Contrato Social, além de eventuais consolidações e certidão simplificada da Junta Comercial do Estado Sede da empresa.

3.4 - No caso de microempresa e/ou a empresa de pequeno porte, que pretender utilizar-se dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45, da Lei Complementar 123/06,



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração

deverá ser apresentada, juntamente com o credenciamento, uma declaração firmada por contador de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte **(Anexo VI)**.

3.5 - Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante, sendo admitido somente um representante legal para cada empresa.

3.6 - A licitante deverá apresentar, juntamente com o credenciamento, declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação **(Anexo III)**, conforme dispõe o artigo 4º, inciso VII, da Lei Federal n.º 10.520/02, devendo esta declaração vir fora do envelope.

3.7 - Os documentos solicitados deverão ser apresentados a Pregoeira no início dos trabalhos, antes da abertura dos envelopes contendo Documentação e Propostas. Poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas e serão recebidos condicionalmente pela Pregoeira que se julgar necessário, verificará a sua autenticidade e veracidade.

IV - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE A – PROPOSTA)

4.1 - A Proposta de Preços deverá:

- a)** Ser apresentada em uma única via, com a identificação dos dados do licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa e carimbada com CNPJ;
- b)** Indicar a razão social da licitante, CNPJ e endereço completo;
- c)** Ter validade não inferior a 03 (três) meses corridos, a contar da data de sua apresentação (caso o prazo de validade não seja informado na proposta, prevalecerá o do Edital);
- d)** Declarar, expressamente, que os preços contidos na proposta compreendem todos os custos e despesas, incluindo tributos incidentes, materiais, serviços, encargos, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração

4.2 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital.

V - DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE B – DOCUMENTAÇÃO)

5.1 - O envelope “B” (DOCUMENTAÇÃO) deverá conter:

a) - Declaração da licitante de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e na Lei nº. 9.854/99, conforme o modelo constante do **Anexo IV**;

b) - Federal mediante apresentação de Certidão Conjunta negativa de Débitos relativos a tributos Federais e dívida ativa da união; Certidão de Débitos de Tributos Estaduais e Certidão de Tributos Municipais do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei.

OBS: No caso em que a Certidão Negativa de Débitos de Tributos/Regularidade Fiscal e a Certidão Negativa de dívida Ativa forem unificadas, este documento único poderá ser apresentado;

c) - Prova de regularidade relativa às obrigações com a Seguridade Social – CND e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS

d) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT)

e) - Cartão de CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas);

f) - Alvará de Funcionamento como prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante.

g) - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do proponente; devesa ter data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias

5.2 - As certidões e demais documentos devem ser originais, ou cópias autenticadas em cartório. Para certidões emitida via internet, as mesmas deverão ser impressões originais.

Nos documentos que não possuem prazo de validade expresso, será contado o prazo de 90 (noventa) dias da data de sua emissão para vencimento.

VI - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração

6.1 - A Proposta de Preços e os documentos de habilitação deverão ser protocolizados na Prefeitura Municipal de Tamarana, em dois envelopes lacrados, **até às 14:00 do dia 29 de Janeiro de 2019**, e serão abertos em seguida. Os envelopes deverão ser apresentados da seguinte forma:

À Prefeitura do Município de Tamarana

Licitante:

Endereço:

Pregão Presencial nº: 004/2019

Pedido nº 008/2019

Envelope A – Proposta de Preços

Insc. Estadual:

E-mail:

CNPJ Nº:

À Prefeitura do Município de Tamarana

Licitante:

Endereço:

Pregão Presencial nº: 004/2019

Pedido nº 008/2019

Envelope B – Habilitação

Insc. Estadual Nº:

E-mail:

CNPJ Nº:

6.2 - A reunião para recebimento e abertura dos envelopes, contendo a Proposta de Preços de interesse da licitante e os documentos de habilitação, será pública, dirigida por uma Pregoeira, acompanhada pela Equipe de Apoio e realizada de acordo com a legislação citada no preâmbulo e com este Edital e seus anexos, no local e horário já determinados.

6.3 - No local e horário marcados, antes do início da sessão, os interessados ou os representantes legais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, possuir os



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração

necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, nas disposições do item 03 deste Edital.

6.4 - Declarada a abertura da sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos representantes legais, dando-se início à abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços, sendo feita a sua conferência e rubrica.

VII - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

7.1 - O julgamento da proposta será efetuado pelo **menor preço unitário**. Será classificada pela Pregoeira a licitante que apresentar proposta com menor preço por item e as demais licitantes que apresentarem propostas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela de menor preço.

7.2 - Caso não seja verificado, no mínimo, 3 (três) propostas escritas nas condições do item 7.1, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três propostas.

7.3 - Os lances deverão ser formulados tomando-se por base o **preço unitário**.

7.4 - Caso haja empate, a Pregoeira realizará sorteio para determinar a ordem dos lances.

7.5 - Dos lances ofertados não caberá retratação, ou seja, não poderá haver desistência, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes neste Edital e na legislação pertinente.

7.6 - Além das penalidades cabíveis por lei, a licitante que desistir de sua proposta após a etapa dos lances pagará multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total de sua proposta.

7.7 - A Pregoeira convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração

7.8 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, implicará exclusão da licitante da etapa competitiva de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.9 - Caso não ocorram lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.10 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas das propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.11 - Serão desclassificadas as propostas que: não atenderem às exigências deste Edital; forem omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento; forem manifestamente inexequíveis, comparadas aos preços de mercado.

7.12 - Nas situações previstas no item 7.7, a Pregoeira poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido preço melhor.

7.13 - Da reunião, lavrar-se-á ata, na qual serão registradas as ocorrências relevantes.

VIII - DOS RECURSOS

8.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões do recurso, que deverá ser encaminhado à Diretoria de Licitações, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar as contrarrazões, no mesmo prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Pregoeira ao vencedor.

8.3 - **Não serão recebidos recursos interpostos via fax, postal ou e-mail.**

IX - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração

9.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, serão adimplidas com recursos da seguinte rubrica orçamentária:

Red	Funcional	Elemento
268	10.01.20.608.0024.2021	44.90.52.00.00

X - DA ADJUDICAÇÃO E DO CONTRATO

10.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

10.2 - Os serviços constantes, objetos da adjudicação, serão adquiridos pelo Município de acordo com a necessidade dos órgãos solicitantes e a conveniência da Administração.

10.3 - Caso a licitante vencedora não atenda as exigências habilitatórias a pregoeira examinará, nos moldes do inciso XVI do artigo 4º do Decreto 10.520/02, as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, adjudicando ao vencedor o objeto do certame.

10.4 - Se constatado, posteriormente, débito fiscal ou outra irregularidade da empresa junto a Secretaria de Fazenda do Município de Tamarana, os respectivos empenhos serão suspensos pelo prazo de 30 (trinta) dias, notificando-se a empresa contratada para a respectiva regularização.

10.4.1 - Inexistindo regularização no prazo anteriormente mencionado os empenhos serão quitados, devendo a Autoridade Superior deliberar para rescisão do instrumento contratual, ou cancelamento do registro de preços, conforme caso.

10.5 - Para possibilitar a validade e a liberação dos empenhos, a empresa será comunicada pela Prefeitura do Município de Tamarana, para que no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, proceda a regularização de suas pendências junto à Receita Municipal.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração

10.6 - Decorrido o prazo de 05(cinco) dias úteis e verificada a continuidade da pendência, a empresa decairá do direito à contratação com o Município.

10.7- A Prefeitura Municipal de Tamarana poderá, quando o convocado não regularizar suas pendências conforme previsto no item 10.5, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições proposta pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente Edital, ou revogar a Licitação.

10.8 - Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 03 (três) dias, sob pena de multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato.

11- DO COMBATE À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

11.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

11.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

11.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Fica assegurado ao Município de Tamarana o direito de anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

12.2 - A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação. Até a entrega da Nota de Empenho ou assinatura do Contrato, poderá a licitante vencedora ser excluída da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se o Município de Tamarana tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração

12.3 - Não haverá reajuste de preços conforme o disposto na Lei Federal nº 9.069, de 29/06/1995, publicada no Diário Oficial da União em 30/06/1995, e Lei Federal nº 10.192, de 14/02/2001, publicada no Diário Oficial da União de 16/02/2001, ressalvados quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da assinatura do instrumento contratual, ou de comprovada repercussão nos preços contratados, implicando à revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

12.4 - É facultada a apresentação dos anexos em modelos próprios do proponente, desde que não descaracterizem suas finalidades e objetos.

12.5 - Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.6 - Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- *Anexo I:* Termo de Referência;
- *Anexo II:* Modelo de Carta de Credenciamento;
- *Anexo III:* Modelo de Declaração (Lei Federal nº 10.520/2002);
- *Anexo IV:* Modelo de Declaração (Lei Federal nº 9.854/1999);
- *Anexo V:* Modelo de Planilha de Preços;
- *Anexo VI:* Modelo de Declaração de ME ou EPP;
- *Anexo VII:* Minuta do Contrato.

Edifício da Prefeitura do Município de Tamarana-Pr, aos 16 de Janeiro de 2019.

Roberto da Silva
Secretário de Administração



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração

ANEXO I

Pregão Presencial nº 004/2019.

Pedido nº 008/2019

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETIVO

CONVÊNIO Nº262/2018- Termo de Convênio que celebram o Estado do Paraná por sua Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento-SEAB, e o Município de Tamarana.

Sendo o objetivo dar continuidade ao presente termo, na aquisição de um Britador Móvel de Cascalho novo, destinado a produção de cascalho britado para ser usado nas Ruas e nas Estradas Rurais do Município de Tamarana-Pr.

2 – JUSTIFICATIVA

Em uma cascalheira onde se retira e carrega o cascalho bruto se perde em torno de 50%. Uma parte se perde no carregamento onde as pedras maiores são rejeitadas e outra quando colocadas e espalhadas nas estradas. Uma boa parte das pedras grandes ficam inutilizadas na beira da estrada entupindo bueiros e causando transtornos para quem utiliza a estrada. Outra grande perda é na quantidade de terra que vem misturada ao cascalho

A aquisição de Britador Móvel se justifica devido a economia que fará no Município, visto que onde com a utilização de cascalho bruto se faz de 10 a 15 metros de estrada e enquanto com cascalho britado se consegue fazer de 30 a 40 metros de estrada.

A qualidade das estradas feitas com cascalho britado em relação ao cascalho bruto é muito superior porque as pedras ficam padronizadas e melhor assentadas, aumentando a durabilidade das estradas e facilitando a manutenção da mesma, além da economia pelo Municípes



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração

Uma estrada de boa qualidade, feita com cascalho britado trará melhoria para os usuários devido a economia que se fará na manutenção dos veículos que trafegarem por estas estradas.

O Município possui mais de 750 quilômetros de Estradas Rurais, mais de 700 propriedades rurais das quais 450 são da Agricultura Familiar. Possuímos 19 Assentamentos Rurais, sendo 10 do INCRA, 2 Vilas Rurais e 7 do Crédito fundiário.

3 - OBJETO

Constitui o objeto do presente, a aquisição de um conjunto de Britagem Móvel de Cascalho novo, com produção Mínima de 25 m³/hora(metros cúbicos por hora), fabricado com chapa em aço SAE1020, com espessura mínima de 2 polegadas montado sobre chassi em "U" duplo, dois eixos para movimentação sendo o trazeiro duplo e o dianteiro simples com estepe e todos pneus novos de qualidade e de fabricação brasileira, sistema direcional de engate para reboque. Equipado com motor estacionário a diesel de 6 cilindros, completo, mínimo de 99 cv, com partida elétrica, caçamba com no mínimo de 6 m³ de armazenamento de cascalho, equipada com britador de mandíbulas de no mínimo 60cm X 40 cm. Esteira transp. de mínimo 7 metros e largura de 55 cm. Garantia Mínima total de 12 meses.

Item	Qtde	Especificação	Preço Unitário
01	01	Constitui o objeto do presente, a aquisição de um conjunto de Britagem Móvel de Cascalho novo, com produção Mínima de 25 m ³ /hora(metros cúbicos por hora), fabricado com chapa em aço SAE1020, com espessura mínima de 2 polegadas montado sobre chassi em "U" duplo, dois eixos para movimentação sendo o trazeiro duplo e o dianteiro simples com estepe e todos pneus novos de qualidade e de fabricação brasileira, sistema direcional de engate para reboque. Equipado com motor estacionário a diesel de 6 cilindros, completo, mínimo de 99 cv, com partida elétrica, caçamba com no mínimo de 6 m ³ de armazenamento de cascalho, equipada com britador de	516.666,66



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração

		mandíbulas de no mínimo 60cm X 40 cm. Esteira transp. de mínimo 7 metros e largura de 55 cm. Garantia Mínima total de 12 meses.	
--	--	---	--

4 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, serão contratadas com recursos da rubrica orçamentária n.º

DOTAÇÕES	
268	10.01.20.608.0024.2021.44.90.52.00.00

5 – PREÇO MÁXIMO

5.1 – O preço máximo total para aquisição do objeto será de **R\$516.666,66 (quinhentos e dezesseis mil, seiscientos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**.

5.2 – O preço ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pelo fornecimento.

6 – DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado, em concordância com o cronograma Físico Financeiro, mediante apresentação das notas fiscais em nome da Prefeitura Municipal de Tamarana. O Município terá um prazo de 15 dias úteis para pagamento após a entrega do objeto e apresentação da notas fiscais.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração

6.2 – A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação de todos os seguintes documentos válidos na data da referida liberação em até 15 (Quinze) dias úteis, contados do protocolo da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Agricultura. São eles: Certidão negativa Municipal, Estadual, Federal, FGTS e Débitos trabalhista, dentro do prazo de validade.

6.3– As notas fiscais/fatura que apresentares incorreções serão devolvidas á contratada e seu pagamento ocorrera em até 10 (dez) dias úteis após a data de sua apresentação valida.

6.3.1 – O pagamento se dará por deposito bancário, devendo para isto a contratada apor a nota fiscal o numero da conta corrente, da agencia e do banco.

6.3.2 – Os valores das notas fiscais estão sujeitos às retenções tributaria e previdenciária na forma da lei.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Cumprir o objeto, nos moldes deste termo.

7.2 – Arcar com os encargos tributários decorrentes da execução do contrato

7.3 –Deverá ser divulgado no equipamento que a aquisição foi realizada com recursos da SEAB, mediante plaqueta contendo o seguinte texto : "**BRITADOR ADQUIRIDO COM RECURSOS DA SEAB" E O LOGAN DO MUNICÍPIO.**

7.4 – As despesas decorrentes com transportes/fretes para a entrega do Objeto licitado e deslocamentos que poderão ocorrer na garantia ficarão por conta da contratada. O local de entrega será no Pátio de Máquinas no Município de Tamarana.

7.5 – A contratada terá que oferecer treinamento para um operador designado pelo Município para operar o equipamento.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração

7.6 – Dar toda manutenção necessária ao equipamento adquirido pelo Município, bem como arcar com todas as despesas decorrentes desta manutenção dentro do prazo da garantia, que será de 12 meses.

7.7 –Substituição de peças na garantia em 48 horas em caso de avarias

7.8 - Prazo de entrega até 30 dias da assinatura do contrato

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1- Efetuar o pagamento de acordo com a cláusula 6

8.2 - Esclarecer as dúvidas quando elas existirem .

8.3 – Disponibilizar a estrutura necessária para que o objeto contratado seja devidamente entregue.

8.4- Fiscalizar a execução do contrato.

9 – DA RESCISÃO

9.1 - POR NÃO CUMPRIR quaisquer das obrigações contratuais.

9.2- amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10 – DA FISCALIZAÇÃO.

A fiscalização do contrato e quanto ao bom funcionamento do equipamento e verificação das especificações técnicas podendo rejeitá-las no todo ou em parte ficarão designados os servidores abaixo relacionados:

:

Titular – José Maurício Barroso Filho CPF:116.087.309-72

Suplente – Maurício da Silva CPF: 106.516.688-59



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração

11- DO COMBATE À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

11.1 - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

11.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração

qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

11.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

12 – DO PRAZO DE VIGENCIA.

O prazo de vigência do Termo Contratual será de 12 meses, contados a partir da data em que o equipamento entregue no Município.

Tamarana, 08 de janeiro de 2019.

Fernando Lobato de Macedo
Secretário de Agricultura



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração

ANEXO II

Pregão Presencial nº 004/2019

Pedido nº 008/2019

CARTA DE CREDENCIAMENTO PARA O REPRESENTANTE

A Sr^ª. Pregoeira

Prefeitura do Município de Tamarana

Ref. Pregão Presencial nº 004/2019

Pedido nº 008/2019

O(A) abaixo assinado(a),, portador(a) da
Carteira de Identidade nº e inscrito(a) no CPF sob o nº
....., na qualidade de responsável legal pela empresa
....., vem pela presente, informar a
V.Sas. que o(a) Sr.(a), portador(a) da
Carteira de Identidade nº e inscrito(a) no CPF sob o nº
....., é a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de
abertura dos envelopes, bem como dar lances, fazer impugnações, oferecer recurso e
desistir dos prazos para interposição dos mesmos, assinar as atas e demais
documentos, enfim praticar todos os atos inerentes ao referido processo licitatório.

Local e Data

.....
Identificação e assinatura do responsável legal

(Este anexo deverá ser apresentado fora dos envelopes, por ocasião do credenciamento).



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração

ANEXO III

Pregão Presencial nº 004/2019

Pedido nº 008/2019

Razão Social da Licitante

Edital de Pregão Presencial nº 004/2019

Pedido nº 008/2019

DECLARAÇÃO (cumprimento da Lei nº 10.520/2002)

A licitante abaixo assinada, participante da licitação modalidade **Pregão Presencial nº 004/2019, Pedido nº 008/2019** por seu representante legal, declara, na forma e sob as penas impostas pelo artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpriu plenamente os requisitos de habilitação, conforme exigidos pelo Edital em referência.

Por ser expressão da verdade, é o que temos a declarar, sob as penalidades da Lei.

.....
(data)

.....
(identificação com número de Inscrição Estadual e assinatura do representante legal)

(Este anexo deverá ser apresentado fora dos envelopes, por ocasião do credenciamento).



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração

ANEXO IV

Pregão Presencial nº 004/2019

Pedido nº 008/2019

Razão Social da Licitante

Edital de Pregão Presencial nº 004/2019

Pedido nº 008/2019

DECLARAÇÃO (cumprimento da Lei nº 9.854/1999)

....., inscrito no
CNPJ nº....., por intermédio de seu representante
legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº
..... e inscrito(a) no CPF sob o nº....., **DECLARA**, para fins do
disposto no inciso XXIII do artigo 7º da Constituição, e da Lei 9.854/99, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de dezesseis anos.

.....
(data)

.....
(identificação e assinatura do representante legal)

(Este anexo deverá ser apresentado no envelope nº B - Habilitação)



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração

ANEXO V:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019:

PEDIDO Nº 008/2019:

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONES: _____

E-MAIL: _____

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019

Pedido nº 008/2019

PLANILHA DE PREÇOS

Pela presente, apresentamos nossa proposta para o para aquisição de 01 (um) britador móvel de cascalho, para o período de 01 (um) ano, conforme os dados abaixo descritos:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	R\$ unit	R\$ total
01	01	Unid.	Constitui o objeto do presente, a aquisição de um conjunto de Britagem Móvel de Cascalho novo, com produção Mínima de 25 m ³ /hora (metros cúbicos por hora), fabricado com chapa em aço SAE1020, com espessura mínima de 2 polegadas montado sobre chassi em "U" duplo, dois eixos para movimentação sendo o trazeiro duplo e o dianteiro simples com estepe e todos pneus novos de qualidade e de fabricação brasileira, sistema direcional de engate para reboque. Equipado com motor estacionário a diesel de 6 cilindros, completo, mínimo de 99 cv, com partida elétrica, caçamba com no mínimo de 6 m ³ de armazenamento de cascalho, equipada com britador de mandíbulas de no mínimo 60cm X 40 cm. Esteira transp. de mínimo 7 metros e largura de 55 cm. Garantia Mínima total de 12 meses.			



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração

R\$ VALOR TOTAL GERAL				R\$		

Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos, tributos, todas e quaisquer despesas de responsabilidade da licitante que, direta ou indiretamente, decorram do fornecimento do objeto licitado.

Ter validade não inferior a 03 (três) meses corridos, a contar da data de sua apresentação (caso o prazo de validade não seja informado na proposta, prevalecerá o do Edital); ___/___/___.

_____, de _____ de 2019.

Identificação e assinatura do representante legal da licitante

Carimbo CNPJ

(Este anexo deverá ser apresentado no Envelope A – Proposta de Preços)



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração

ANEXO VI

Pregão Presencial nº 004/2019

Pedido nº 008/2019

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável (contador) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declara, para fins de participação no Edital de Pregão presencial nº. 004/2019, Pedido nº 008/2019 que:

() é considerada microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

() é considerada empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Local e data

Nome do profissional contábil:

Nº de seu registro junto ao CRC:

CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA

(Este anexo deverá ser apresentado fora dos envelopes, por ocasião do credenciamento).



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração

ANEXO VII

Pregão Presencial nº 004/2019

Pedido nº 008/2019

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. ---/2019 de --/--/2019.

Ref: PREGÃO PRESENCIAL Nº004/2019

PEDIDO Nº 008/2019.

*Contrato de Fornecimento de 01 britador móvel de cascalho
que entre si celebra o município de Tamarana e a empresa -*

-----.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE TAMARANA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.167/0001-90, com sede a Rua Isaltino José Silvestre, nº 643, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Roberto Dias Siena, portador do RG nº ----- e inscrito no CPF sob o nº -----; e, de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa -----, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº -----, estabelecida -----, neste ato representada por -----, inscrito no CPF sob o nº -----; sujeitos às normas estabelecidas pela Lei 8.666/93 e, conforme parecer da Comissão Especial, convencionam e mutuamente estipulam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Objeto do presente contrato consiste na contratação da empresa especializada, para aquisição de um conjunto de Britagem Móvel de Cascalho novo, com produção Mínima de 25 m³/hora(metros cúbicos por hora), fabricado com chapa em aço SAE1020, com espessura mínima de 2 polegadas montado sobre chassi em "U" duplo, dois eixos para movimentação sendo o trazeiro duplo e o dianteiro simples com estepe e todos pneus novos de qualidade e de fabricação brasileira, sistema direcional de engate para reboque. Equipado com motor estacionário a diesel de 6 cilindros, completo, mínimo de 99 cv, com partida elétrica, caçamba com no mínimo de 6 m³ de armazenamento de cascalho, equipada com britador de mandíbulas de no mínimo 60cm X 40 cm. Esteira



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração

transp. de mínimo 7 metros e largura de 55 cm. Garantia Mínima total de 12 meses, conforme C.I. Nº 039/2019 da Secretaria de Administração, C.I. Nº 006/2019 e Termo de Referência da Secretaria de Agricultura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2019, Pedido nº 008/2019.
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de --/--/2019.
- c) Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO

A partir da assinatura do presente contrato, a ele passam a se vincular todas as atas de reunião e/ou termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE ADIMPLEMENTO E FISCAL

A CONTRATADA obriga-se a:

- a)- Entregar os produtos, objeto deste contrato, conforme descrito no Edital de Pregão Presencial nº 004/2019; Pedido nº 008/2019.
- b)- Repor, no todo ou em parte, o produto caso sejam verificados danos ou defeitos;
- c)- Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 03 (três) dias, sob pena de multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato.
- d) – Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas,



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração

e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições Públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

e)- Deverá ser divulgado no equipamento que a aquisição foi realizada com recursos da SEAB, mediante plaqueta contendo o seguinte texto : "BRITADOR ADQUIRIDO COM RECURSOS DA SEAB" E O LOGAN DO MUNICÍPIO.

f)- A contratada terá que oferecer treinamento para um operador designado pelo Município para operar o equipamento.

g)- Dar toda manutenção necessária ao equipamento adquirido pelo Município, bem como arcar com todas as despesas decorrentes desta manutenção dentro do prazo da garantia, que será de 12 meses.

h)- Substituição de peças na garantia em 48 horas em caso de avarias

i)- Prazo de entrega até 30 dias da assinatura do contrato

j)- As despesas decorrentes com transportes/fretes para a entrega do Objeto licitado e deslocamentos que poderão ocorrer na garantia ficarão por conta da contratada. O local de entrega será no Pátio de Máquinas no Município de Tamarana.

k)- Aplica-se no que couber, o disposto no Código de Defesa do Consumidor, em especial o disposto no Art. 26, de tal diploma normativo (garantia legal).

l)- Estarão designados para o recebimento do Equipamento os servidores: José Mauricio Barroso Filho e Mauricio da Silva e Gislaine Ribeiro que estarão acompanhando e fiscalizando a entrega do equipamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Pelo fornecimento do produto, objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ -----.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 10 (dez) dia útil, a contar da data de recebimento definitivo do produto e aprovado os termo(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação de todos os seguintes documentos válidos na data da referida liberação:

a) - Federal mediante apresentação de Certidão Conjunta negativa de Débitos relativos a tributos Federais e dívida ativa da união; Certidão de Débitos de Tributos Estaduais e Certidão de Tributos Municipais do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei.

OBS: No caso em que a Certidão Negativa de Débitos de Tributos/Regularidade Fiscal e a Certidão Negativa de dívida Ativa forem unificadas, este documento único poderá ser apresentado;

b) - Certidão Negativa de Débito (CND) referente às contribuições previdenciárias;

c) - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

d) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

A nota fiscal deverá sair em nome do

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

RUA: IZALTINO JOSÉ SILVESTRE, 643

CNPJ Nº 01.613.167/0001-90

TAMARANA – PARANÁ.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do termo contratual será de 12 (doze) meses contado da data de sua assinatura, mediante a anuência da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente instrumento contratual será rescindido nas hipóteses previstas pelo artigo 78 da Lei Federal 8.666/93 e, ainda:



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração

a) Pelo CONTRATANTE, quando a CONTRATADA:

1. transferir, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
2. assumir compromissos ou alterar seu desempenho, de modo que reste prejudicada a execução do contrato;
3. não cumprir quaisquer das demais obrigações contratuais.

b) Pela CONTRATADA, quando o CONTRATANTE inadimplir qualquer cláusula ou condições deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso a CONTRATADA incorra em abusos ou irregularidades quanto ao fornecimento dos produtos, ou houver inadimplência de qualquer cláusula ou condição contratual, o CONTRATANTE se reserva no direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão do presente contrato, quando motivada por quaisquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

À CONTRATADA inadimplindo o contrato no total ou parcialmente será aplicada as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8666/93, a saber:

- a) advertência;
- b) multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, cumulável com as demais sanções;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos;



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA – DA CLÁUSULA PENAL

A CONTRATADA, em caso de rescisão do contrato por qualquer motivo, pagará ao CONTRATANTE, a título de cláusula penal, 100% (cem por cento) do valor da obrigação principal, nos termos dos artigos 408 e 412 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Red	Funcional	Elemento
268	10.01.20.608.0024.20121	44.90.52.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO COMBATE À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

11.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

11.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

11.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Elegem as partes o foro da Comarca de Londrina como único competente para dirimir as dúvidas que se originem do presente contrato.

Justos e contratados, firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana, aos ----- de ----- de 2.019.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração

MUNICÍPIO DE TAMARANA

CONTRATANTE

Roberto Dias Siena

Prefeito Municipal

CONTRATADA

Representante Legal

Roberto da Silva

Secretário de Administração

Fernando Lobato de Macedo

Secretário de Agricultura

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

RG: _____

RG: _____

Conforme minuta aprovada pela
Procuradoria fls 066 do Pregão
Presencial nº 004/2019: Pedido nº
008/2019

Patricia Fabiana Pereira Barbosa

Equipe de Apoio